

TC 008.876/2013-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Vargem Grande/MA e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeita (CPF 127.308.313-04) e Miguel Rodrigues Fernandes (CPF 022. 079.903-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 32).

Número/Ano: 4660/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 28/7/2015

Ata nº: 25/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4660/2015 – 2ª Câmara, quais sejam:

- a) proceder a notificação da responsável, Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), de acordo com os subitens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão acima citado.
- b) proceder a notificação do responsável, Sr. Miguel Rodrigues Fernandes (CPF 022.079.903-20), de acordo com os subitens 9.2, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão acima citado.
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis;
- e
- d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 20 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.